CONTRATO N°.02/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2026

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI por meio da Secretária Municipal de Saúde de Flores do Piauí - PI e o(a) Empresa, L G SILVA LTDA - SAUDE & ASSESSORIA objetivando a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio ao planejamento, monitoramento e avaliação da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a elaboração, atualização, acompanhamento e regularização dos instrumentos de gestão em saúde, tais como o Plano Municipal de Saúde, Programações Anuais de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatórios Anuais de Gestão (RAG) e pactuações interfederativas, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, normas do SUS e legislação vigente.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.724.375.0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas – S/N – Flores do Piauí – PI, Cep 64.815-000, neste ato representado pela Senhora Natane Gomes da Silva, Secretária de Saúde do Município de Flores do Piauí nomeada pela portaria n º. 04/2025, portadora do RG sob nº 3.270.xxx. SSP- PI e CPF sob o n º 054.xxx.xxx-75 brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): L G SILVA LTDA - SAUDE & ASSESSORIA, CNPJ sob o n°. 47.132.794/0001-00, com sede na Av. Q 010 Nº 101 – Bairro, Queimada Nova Teresina - PI, CEP: 64.023 -112, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr(a). Luzimar Gomes da Silva portador do CPF: 020.xxx.xxx-012, doravante designada CONTRATADA.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 007/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo Art.74, Inciso III, alíneas ‘C’ combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio ao planejamento, monitoramento e avaliação da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a elaboração, atualização, acompanhamento e regularização dos instrumentos de gestão em saúde, tais como o Plano Municipal de Saúde, Programações Anuais de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatórios Anuais de Gestão (RAG) e pactuações interfederativas, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, normas do SUS e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor referente a estes serviços será no valor global de **R$ 7.000,00 (sete mil reais) no qual deverá ser paga em 01 parcelas de R$ 7.000,00 (sete mil reais)** no dia 30 do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, limitada ao prazo necessário para a execução integral do objeto contratado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnica formal, desde que comprovada a necessidade de conclusão do objeto, a manutenção do interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a caracterização de prorrogação automática ou sucessiva típica de contratos de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato o senhor **Juliana Dayane Pereira dos Santos, portadora do RG nº 446 xxx - SSP/PI e CPF: nº. 085.xxx-xxx-06** no qual deverá acompanhar o contrato nos termos da Lei 14.1433/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao princípio da transparência pública e conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 002/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2026**, Art.74, Inciso II, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATANE GOMES DA SILVA
Data: 12/01/2026 14:09:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUZIMAR GOMES DA SILVA
Data: 12/01/2026 13:58:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí - PI Natane Gomes da Silva	L G SILVA LTDA - SAUDE & ASSESSORIA, CNPJ sob o n°. 47.132.794/0001-00